



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	De 06 / 08 / 1996
C	
C	Rúbrica

124

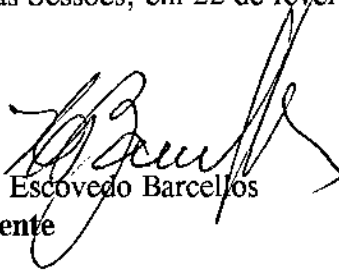
Processo n° : 10950.002767/92-80
Sessão de : 22 de fevereiro de 1995
Acórdão n° : 202-07.521
Recurso n° : 96.177
Recorrente : WALDEMAR POSSATO
Recorrida : DRF em Maringá - PR

ITR - REDUÇÃO DO IMPOSTO - Comprovado nos autos a inexistência de débitos de exercícios anteriores ao lançamento atacado, **é de se dar provimento ao recurso.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **WALDEMAR POSSATO.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Antonio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10950.002767/92-80
Acórdão nº : 202-07.521
Recurso nº : 96.177
Recorrente : WALDEMAR POSSATO

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO
RIBEIRO

Em atendimento à Diligência nº 202-01.623, determinada por este colegiado na sessão de 25.08.94 (fls. 26/28), foram anexados aos autos os Documentos de fls. 32/34 que confirmam a quitação do ITR/90 relativo ao imóvel em foco.

Assim sendo, restou comprovada a inexistência de débitos anteriores ao exercício objeto do lançamento atacado (1992), razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO